



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-1975/026/13

**Embargante (s)** : Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto** : Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável (is)** : Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento** : Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-07-16.

**Advogado (s)** : Rogério Dias Mesquita (OAB/SP n° 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP n° 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP n° 307.753), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP n° 331.745), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890) e outros.

**Acompanha (m)** : TC-1975/126/13 e Expediente(s): TC-43674/026/13, TC-11337/026/14, TC-15805/026/14, TC-1255/007/13, TC-12239/026/15, TC-22980/026/15, TC-38151/026/15 e TC-8323/026/15.

**Procurador(es) de Contas** : Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-16.**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE SE CONFERIR CARÁTER INFRINGENTE AOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS e REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de dezembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito, rejeitá-los**, a fim de manter o r. parecer desfavorável às contas da Municipalidade de Itaquaquecetuba, exercício de 2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Procurador do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2016.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 14/02/17 - PÁG. 30**